



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3959
de 30 de junho de 2009

(Altera dispositivos da Lei nº 3749, de 08 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - O "caput" do artigo 2º, seus incisos e seu § 3º, da Lei nº 3749, de 08 de maio de 2007, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- II. um representante dos professores da educação básica pública;
- III. um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. um representante do Conselho Municipal de Educação e;
- VIII. um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores."





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

LEI Nº 3959
de 30 de junho de 2009

Artigo 2º - O inciso II do artigo 3º da Lei 3749, de 08 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º -

I.

II. rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 2º; e"

Artigo 3º - Os incisos II, III, IV, V e VI do artigo 5º da Lei nº 3749, de 08 de maio de 2007, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º -

I.

II. aos Conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III. supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e oportuno tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

IV. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho;

V. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

VI. outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça."

Artigo 4º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 3749, de 08 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º -

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do artigo 2º, inciso I, desta Lei."